



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 170, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.201.319,28, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2021.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, objetivando à abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE, conforme Ofício nº 3135/2021/SEARI-NPO, de 23 de junho de 2021.

Nesta toada, cumpre ressaltar que, a pretensão em análise visa atender as despesas referentes a 1ª parcela do Projeto CONSULTEC-LEITE, que propõe, em suma, a qualificação de 74 (setenta e quatro) extensionistas para prestar consultoria em gerenciamento financeiro e zootécnico em até 2.220 (duas mil e duzentas e vinte) propriedades leiteiras de produtores rurais em Rondônia, no sentido de fomentar a cadeia produtiva do agronegócio leite, com inserção mercadológica do leite e derivados, garantindo a viabilidade desta modalidade de agronegócio, por meio de adoção de tecnologia executada pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, através do Programa Balde Cheio.

Cumpre evidenciar que, o Programa Balde Cheio foi desenvolvido pela Embrapa/Sudeste e tem como finalidade promover o desenvolvimento sustentável da pecuária leiteira através da transferência de tecnologia, atendendo a demanda de extensionistas de entidades públicas e privadas e de produtores de leite de todo o Brasil, sendo que sua metodologia inovadora utiliza uma propriedade leiteira de cunho familiar como “sala de aula prática”, com o fito de reciclar o conhecimento de todos os envolvidos, pesquisadores, extensionistas e produtores, assim como apresentar a essa propriedade os gargalos e sugerir mudanças como exemplo de desenvolvimento sustentável da atividade leiteira em todos os aspectos, técnico, econômico, social e ambiental.

Diante a importância da propositura em apreço, busco apoio desta Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à

primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/06/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018861047** e o código CRC **08E18C90**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.272941/2021-89

SEI nº 0018861047



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.201.319,28, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.201.319,28 (sete milhões, duzentos e um mil, trezentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO ÚNICO

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO DE INVESTIMENTO E APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO - PROLEITE</b>			<b>7.201.319,28</b>
19.017.20.608.2004.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE	339030	0640	42.624,00
		339039	0640	1.627.968,60

		449052	0640	5.530.726,68
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.201.319,28</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/06/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018861050** e o código CRC **2E7301ED**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.272941/2021-89

SEI nº 0018861050



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 172, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, nos termos do artigo 183, inciso II do Regimento Interno dessa Ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências para admitirem a presente Emenda Substitutiva anexa, nos termos que especifica, ao Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.201.319,28, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE.”, encaminhado por meio da Mensagem nº 170, de 28 de junho de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor total de R\$ 12.956.623,19 (doze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e dezenove centavos), para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, sendo o valor de R\$ 5.755.303,91 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e três reais e noventa e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM e o valor de R\$ 7.201.319,28 (sete milhões, duzentos e um mil, trezentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE.

Outrossim, o recurso destinado ao **PROLEITE** visa mitigar os impactos no setor leiteiro do estado de Rondônia, por meio da profissionalização, através de consultoria qualificada de 2.220 (duas mil e duzentas e vinte) propriedades leiteiras, ou seja, aproximadamente 10% (dez por cento) dos pequenos produtores, os quais produzem em média até 70 (setenta) litros diários. Tal ação será realizada por 74 (setenta e quatro) extensionistas da EMATER, com o fito de aumentar a produtividade e, conseqüente diminuição dos custos de produção, com isso fortalecendo os pequenos produtores dentro da cadeia produtiva do leite.

Nesta toada, cumpre ressaltar que, o presente recurso se justifica com a aquisição de ferramentas de trabalho exclusivas para os 74 (setenta e quatro) extensionistas da EMATER, distribuídos nos 52 (cinquenta e dois) municípios, para prestar Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER no campo, tendo a missão de dedicação exclusiva e realização de visitas mensais *in loco* nas 2.220 (duas mil e duzentas e vinte) propriedades atendidas, sendo no máximo 30 (trinta) por extensionista e, para não haver a descontinuidade dos trabalhos se faz necessário estar com uma estrutura de veículos, combustível, equipamentos de informática e

material gráfico para anotação de dados nas propriedades para formação do custo de produção do litro de leite.

Cumpra evidenciar que, essas ações serão realizadas com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável da pecuária leiteira através da transferência de tecnologia, atendendo assim a demanda de extensionistas da entidade pública estadual e de produtores de leite de todo o Estado, sendo que sua metodologia inovadora utilizará uma propriedade leiteira de cunho familiar como “sala de aula prática”, com o fito de reciclar o conhecimento de todos os envolvidos; pesquisadores, extensionistas e produtores, assim como apresentar a essa propriedade os gargalos e sugerir mudanças como exemplo de desenvolvimento profissional e sustentável da atividade leiteira, em todos os aspectos, tais como: técnico, econômico, social e ambiental.

Ressalto ainda que, o recurso proveniente para o **FUNESBOM** tem como objetivo às necessidades de investimentos estruturais no Corpo de Bombeiros Militar, tais como: aquisições de materiais permanentes, custeio de diárias, consumo e serviços para as atividades ordinárias e extraordinárias, em especial as ações de combate a incêndios florestais e queimadas, por ocasião do período de estiagem e a aquisição de equipamentos de proteção individual para combate a incêndio urbano e florestal, de acordo com o Plano POTIF, em demonstrativo quanto à previsão de gastos com diárias, consumo e outros, para a execução do Plano de Operações Temporada de Incêndios Florestais - POTIF/2021, conforme exposto no Ofício nº 6766/CBM-CPOF, de 25 de maio de 2021 e Justificativa, de 14 de junho de 2021.

Insta esclarecer que, a proposta em questão atenderá ainda, as seguintes necessidades, nos respectivos municípios quanto à:

- Construção do Subgrupamento de Bombeiros Militar de Pimenta Bueno;

- Construção do Subgrupamento de Bombeiros Militar de São Miguel do Guaporé;

- Construção do Subgrupamento de Bombeiros Militar de Guajará-Mirim;

- Construção do Subgrupamento de Bombeiros Militar de Machadinho;

- Construção de Piscina do Centro de Treinamento Operacional do Corpo de Bombeiros Militar;

- Construção da garagem do Subgrupamento de Bombeiros Militar de Jaru;

- Construção da Torre de Treinamento em altura, do Centro de Treinamento Operacional do Corpo de Bombeiros Militar; e

- Construção da garagem do Subgrupamento de Bombeiros Militar de Rolim de Moura;

Diante a importância da proposição em apreço, busco o apoio desta Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso I, § 1º do

artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/06/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018918223** e o código CRC **06EC44FE**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.272941/2021-89

SEI nº 0018918223



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 12.956.623,19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 12.956.623,19 (doze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e dezenove centavos), sendo o valor de R\$ 5.755.303,91 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e três reais e noventa e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM e o valor de R\$ 7.201.319,28 (sete milhões, duzentos e um mil, trezentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO  
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM</b>			<b>5.755.303,91</b>
15.014.06.122.2103.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339015	0626	300.000,00



		339030	0626	1.300.000,00
		339039	0626	1.400.000,00
15.014.06.182.2103.1275	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	449051	0626	2.000.000,00
15.014.06.182.2103.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE	449052	0626	755.303,91
	<b>FUNDO DE INVESTIMENTO E APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO - PROLEITE</b>			<b>7.201.319,28</b>
19.017.20.608.2004.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE	339030	0640	42.624,00
		339039	0640	1.627.968,60
		449052	0640	5.530.726,68
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 12.956.623,19</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/06/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018918542** e o código CRC **2BA8840E**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.272941/2021-89

SEI nº 0018918542



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 184/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 09 / 07 / 2021  
Hora: 10:46  
Por: Santuênia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1211/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 12.956.623,19".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 07 de julho de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1211/2021**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 12.956.623,19.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 12.956.623,19 (doze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e dezenove centavos), sendo o valor de R\$ 5.755.303,91 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e três reais e noventa e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia-FUNESBOM e o valor de R\$ 7.201.319,28 (sete milhões, duzentos e um mil, trezentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado-PROLEITE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de julho de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## ANEXO ÚNICO

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM</b>			<b>5.755.303,91</b>
15.014.06.122.2103.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339015	0626	300.000,00
		339030	0626	1.300.000,00
		339039	0626	1.400.000,00
15.014.06.182.2103.1275	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	449051	0626	2.000.000,00
15.014.06.182.2103.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES	449052	0626	755.303,91
	<b>FUNDO DE INVESTIMENTO E APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO - PROLEITE</b>			<b>7.201.319,28</b>
19.017.20.608.2004.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE	339030	0640	42.624,00
		339039	0640	1.627.968,60
		449052	0640	5.530.726,68
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 12.956.623,19</b>